

Código	Descrição	Valor da taxa a aplicar
<b>TÍTULO III</b>		
<b>Publicidade</b>		
Artigo 82.º		
<b>Anúncios luminosos</b>		
1 —	Instalação e licença no primeiro ano — por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	6,40
2 —	Renovação de licença. . . . .	3,20
Artigo 83.º		
1 —	Frisos luminoso quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na medição — por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	0,72
Artigo 84.º		
1 —	Bandeiras de leilão — por cada uma e por mês. . . . .	6,40
Artigo 85.º		
<b>Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram</b>		
1 —	De jornais, revistas ou livros — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano. . . . .	0,38
2 —	De fazendas e de outros objectos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	6,80
Artigo 86.º		
<b>Publicidade comercial, sonora em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros, aparelhos sonoros, fazendo emissões directas com fins publicitários, na ou pela via pública.</b>		
1 —	Por semana ou fracção . . . . .	2,52
2 —	Por mês. . . . .	12,07
3 —	Por ano . . . . .	91,63
Artigo 87.º		
1 —	Placas de proibição de afixação — por cada uma e por ano . . . . .	3,25
Artigo 88.º		
1 —	Exibição transitória de publicidade comercial em carro, avião ou qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo por dia . . . . .	2,52
Artigo 89.º		
<b>Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinantes com a via pública onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação.</b>		
1 —	Em exclusivo — por concessão mediante concurso público . . . . .	—
2 —	Não havendo exclusivo — por cartaz e por mês:	
2.1 —	Até 2 m <sup>2</sup> de superfície . . . . .	1,53
2.2 —	Por cada m <sup>2</sup> além dos 2 m <sup>2</sup> . . . . .	2,30
Artigo 90.º		
<b>Distribuição de impressos publicitários na via pública</b>		
1 —	Não havendo exclusivo — por dia. . . . .	7,68
Artigo 91.º		
1 —	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano. . . . .	3,14
Artigo 92.º		
<b>Publicidade de espectáculos públicos e outras não incluídas nos artigos anteriores</b>		
1 —	Sendo mensurável em superfície — por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: por mês. . . . .	1,34

Código	Descrição	Valor da taxa a aplicar
Artigo 93.º		
<b>Publicidade nos transportes colectivos</b>		
1 —	No exterior — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	6,35
2 —	No interior, mas destinada a ser visível da via pública — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	3,14
Artigo 94.º		
<b>Publicidade em toldos e sanefas</b>		
1 —	Toldos, por metro linear de frente ou fracção por ano:	
1.1 —	Até um metro de avanço . . . . .	13,17
1.2 —	Mais de um metro de avanço . . . . .	15,36
2 —	Sanefas de toldo ou aplandre — por ano . . . . .	6,31
Artigo 95.º		
1 —	Publicidade sendo mensurável em superfície — por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, por mês. . . . .	1,34

8 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

203123679

## MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

### Edital n.º 349/2010

#### Alteração às taxas anexas ao RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e ao RTTLNU — Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 10/12/2009 e sessão da Assembleia Municipal efectuada em 30/03/2010, foi aprovada em definitivo a alteração às Taxas anexas ao RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e ao RTTLNU — Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas, que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt).

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Entroncamento, aos 5 dias do mês de Abril do ano de 2010. — Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

### Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Municipais

Novas tabelas anexas ao “RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento e ao “Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas”, Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e nova Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 3.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro de 2007, foram aprovadas as novas Tabelas anexa ao “RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação” e anexa ao “Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas”, a Fundamentação Económico-financeira relativa ao valor das taxas e a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais

### I — Preâmbulo

O actual Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, disciplinando as relações

jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, ser fixado com base em critérios de desincentivo. A referida lei, consagra ainda no artigo 8.º que o regulamento que crie taxas municipais terá obrigatoriamente que conter a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

Assim e em obediência ao citado regime geral, procedeu-se à conformação das tabelas de taxas anexa ao “RMUE -Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação” e anexa ao “Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas”, integrando em anexo a Fundamentação Económico-financeira relativa ao valor das taxas.

## II — Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Municipais

### 1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL) vem estabelecer, no seu artigo 8.º, n.º 2, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais anexas ao “RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação” e ao “Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas” do Concelho do Entroncamento.

Para o efeito teve-se em consideração o disposto no artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica.

De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Neste sentido, a seguir se procede a uma sucinta explanação da metodologia adoptada na mencionada fundamentação económico-financeira, constante dos quadros que integram o presente documento, de modo a permitir uma melhor compreensão dos mesmos.

### 2 — Estimação do Custo da Contrapartida

O custo da contrapartida associada a cada taxa resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$CC = Tm \times CMOD + Tm \times AM + Tm \times FSE + Tm \times CIND$$

CC — Custo da contrapartida associado a cada taxa

TM — Tempo médio de execução das tarefas associadas a cada taxa, em minutos;

CMOD — Custo da Mão-de-obra directa de cada Centro de Custo Principal, por minuto;

CAM — Amortizações de cada Centro de Custo Principal respectivo, por minuto;

CFSE — Fornecimentos e Serviços de Terceiros de cada Centro de Custo Principal, por minuto;

CIND — Custo da Mão de Obra directa, + Amortizações + FSE dos Centros Auxiliares, por minuto

O CMOD — Custo/minuto em Mão-de-obra directa de cada Centro de Custo Principal, foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto em 2009 dos funcionários das respectivas unidades orgânicas intervenientes nos diferentes processos, percorrendo todo o circuito procedimental, desde a formalização do pedido até à satisfação da pretensão.

O CAM — Custo/minuto com as Amortizações de 2008 de cada Centro de Custo Principal (Unidade Orgânica) interveniente em cada processo.

O CFSE — Custo/minuto com FSE (Electricidade + Conservação e Reparação + Limpeza + Encargos Financeiros) de 2008 de cada Centro de Custo Principal (Unidade Orgânica) interveniente em cada processo.

O CIND — Custos Indirectos/ minuto, que resultam da repartição pelos Centros de Custos Principais dos custos de Mão de Obra Directa, dos custos com FSE e dos custos das Amortizações dos Centros de Custos Auxiliares, relativos ao ano de 2008, entendendo-se como Centros de Custos as Unidades Orgânicas.

### 3 — Taxas Propostas

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo.

Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a *um*), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da actividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se reflectirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento. Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a *um*, respectivamente.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica, dos quadros que se seguem.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correcções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importará ainda referenciar que na fixação do valor das taxas privilegiou-se a manutenção das opções políticas subjacentes à fixação dos valores das taxas actuais.

São ainda retirados da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas um conjunto de preços dela constante respeitantes ao Abastecimento Público, Higiene e Salubridade — Saneamento, às Instalações desportivas municipais, aos Rendimentos de bens próprios e ao Canil intermunicipal que passam a estar autonomizados e a constar da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

Igualmente relativamente ao fornecimento de água e aluguer de contadores do Capítulo Abastecimento Público, Higiene e Salubridade — Águas deixou de constar da Tabela de Taxas de acordo com o estipulado na Legislação do IRAR- Instituto de Águas e Resíduos.

Tendo em conta o exposto, a seguir se procede à explanação da composição das taxas propostas em função da sua natureza.

#### 3.1 — Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas

Do conjunto das taxas previstas, entendeu-se genericamente que o valor final das taxas devia corresponder em exclusivo ao valor de custo pela prestação do serviço pelo Município.

Excepcionalmente entendeu-se nas taxas do QI — Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização, no QIII — Ponto 4 — Corpos salientes de construções, no QIII — Ponto 5 — Inspeções dos elevadores, no QIV — Ponto 4 — Base de sustentação e antenas, no QVII — Prorrogações/Fase de acabamentos e no QX — Ponto 3 — Ocupação por guias da via pública, introduzir no valor da taxa uma percentagem do benefício auferido pelo requerente, sendo nestes casos, o valor da taxa superior ao valor do custo.

Nas taxas do QI — Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização é possível verificar-se que o valor devido pela remoção do obstáculo jurídico correspondente comporta uma parte fixa e outra variável. A componente fixa atenta a uma parte do custo da contrapartida.

A componente variável atende fundamentalmente ao benefício do requerente. É esta componente que procede, em termos do valor final das taxas a pagar, à diferenciação das operações urbanísticas, captando

desta forma o benefício do requerente, ou seja, quanto maior for o benefício (medido em número de lotes, de fogos) maior será o valor da obrigação tributária.

### 3.2 — Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas

#### 3.2.1 — Taxas Que Têm Como Referencial Exclusivo o Custo da Contrapartida

As taxas abaixo designadas constituem a contraprestação pecuniária devida pela prestação de serviços e prática de actos de foro administrativo

- Cap. I — Serviços Diversos e Comuns — Prestação de Serviços e Concessão de Documentos
- Cap. II — Actividades Económicas
- Secção III — Horários de Funcionamento
- Secção IV — Espectáculos
- Secção V — Licença de Ruído por Realização de Espectáculos
- Secção VII — Mercados e Feiras — Artº1.º - Ocupação de Lojas
- Secção VII — Mercados e Feiras — Artº3.º - Entrada de volumes
- Secção VII — Mercados e Feiras — Artº4.º - Terrado
- Secção VII — Mercados e Feiras — Artº5.º - Câmaras Frigoríficas
- Cap. III — Cemitérios — Todos excepto Artigo 6.º
- Cap. VII — Actividades Excepto Artigo 4.º

Estas taxas têm como referencial exclusivo o custo da contrapartida, ou seja, o custo estimado da actividade local para a satisfação das pretensões em causa.

#### 3.2.2 — Taxas Fixadas Com Base no Benefício Auferido Pelo Particular

As taxas abaixo designadas são devidas pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares que aqui se consubstancia no licenciamento/ autorização municipal das diferentes actividades económicas;

- Cap. II — Actividades Económicas
- Secção I — Ocupação dos Espaços do Domínio Público Sob Jurisdição Municipal
- Secção II — Publicidade
- Secção VI — Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Táxis
- Secção VII — Mercados e Feiras — Artigo 2.º - Bancas
- Secção VII — Mercados e Feiras — Artigo 6.º - Mercado Semanal — Terrados

Secção VII — Mercados e Feiras — Artigo 7.º - Mercado Grossista — Estacionamento de Revenda por Viatura ou Reboque

Cap. III — Cemitérios — Artigo 6.º - Averbamento em Alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — classes sucessíveis — Para sepulturas perpétuas

Cap. V — Licenças de Condução e Registo de Ciclomotores e Outros Veículos

Cap. VII — Actividades Diversas — Artigo 4.º - Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão

A actuação municipal é imprescindível para o exercício daquelas actividades, sem a qual as mesmas não podem ser desenvolvidas.

Neste sentido, estas taxas são fixadas com base no benefício auferido pelo particular, sendo que o custo da actividade administrativa municipal, nestes casos concretos, serve apenas de valor referencial.

De facto, existe todo um conjunto de externalidades positivas que a actividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos agentes económicos privados que beneficiam de uma utilização individualizada dos efeitos decorrentes da gestão da cidade.

Estas externalidades, que estão na base da fixação do valor das taxas a pagar, permitem determinar a participação destes agentes económicos no investimento municipal que tem sido realizado com vista à prossecução dos objectivos que constam do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) a saber: reforço da coesão social, promoção da qualidade de vida, qualificação urbanística e ambiental, melhoria da qualidade e dos sistemas de infra-estruturas, reforço da atractividade e do dinamismo económico e modernização da administração municipal e aproximação aos cidadãos.

#### 3.2.3 — Taxas Que Possuem Um Objectivo De Incentivo

Para além do mencionado benefício há ainda a destacar no que à publicidade diz respeito, as taxas que encerram um objectivo de desincentivo relativamente à utilização de factos publicitários que, pela sua natureza, podem causar incomodidade à população.

- Cap. II — Actividades Económicas
- Secção II — Publicidade — Artigo 3.º, 4.º, 13.º e 14.º

### III — Conclusão

Através da presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular.

### Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas — Coeficientes

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
<b>QI</b>						
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de Licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização</b>						
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento	281,25	182,02	1,50	1,00	273,02	273,02
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior						
a) Por lote. . . . .	112,50	75,29	1,50	1,00	112,94	112,94
b) Por fogo ou unidade de ocupação . . . . .	28,20	19,14	1,50	1,00	28,71	28,71
2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização do loteamento . . . . .	140,65	91,01	1,50	1,00	136,51	136,51
2.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior						
a) Por lote resultante do aumento autorizado . . . . .	112,50	75,29	1,50	1,00	112,94	112,94
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento . . . . .	28,20	19,14	1,50	1,00	28,71	28,71
c) Por lote alterado nas suas características . . . . .	112,50	75,29	1,50	1,00	112,94	112,94
3 — Emissão de alvará de Licença ou autorização de obras de urbanização . . . . .	140,65	91,01	1,50	1,00	136,51	136,51
3.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior						
a) Prazo — por mês ou fracção . . . . .	28,20	19,14	1,50	1,00	28,71	28,71
b) Prorrogação do prazo por mês ou fracção (n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12) . . . . .	56,30	26,62	1,50	1,00	39,93	39,93
4 — Averbamento de novo titular . . . . .	28,20	46,80	1,00	1,00	46,80	46,80

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
<b>QII</b>						
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos</b>						
1 — Terraplanagens e outras obras que alterem a topografia local incluindo as zonas envolventes das edificações que não estejam integradas no projecto aprovado — por 100 m <sup>2</sup> ou fracção	11,35	71,84	1,00	1,00	71,84	71,84
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior						
a) Prazo — por mês ou fracção . . . . .	5,75	18,18	1,00	1,00	18,18	18,18
<b>QIII</b>						
<b>Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção</b>						
1 — Taxa pela emissão da licença ou autorização . . . . .	28,20	40,02	1,00	1,00	40,02	40,02
2 — Taxas em função do prazo						
a) Por cada mês ou fracção . . . . .	8,55	13,11	1,00	1,00	13,11	13,11
b) Prorrogação — por cada mês ou fracção n.º 4 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12. . . . .	16,90	7,80	1,00	1,00	7,80	7,80
3 — Acresce aos montantes referidos nos n.º anteriores						
3.1 — Construção nova, reconstrução e alteração — por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção ou área alterada . . . . .	1,00	1,42	1,00	1,00	1,42	1,42
3.2 — Obra de ampliação — por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção ampliada . . . . .	1,00	1,42	1,00	1,00	1,42	1,42
3.3 — Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos — por m <sup>2</sup> ou fracção da fachada alterada (quando não impliquem a cobrança de taxas previstas no n.º 3.1 e 3.2) . . . . .	1,25	16,79	1,00	1,00	16,79	16,79
4 — Corpos salientes de construções, destinadas a aumentar a área útil das edificações na parte projectada sobre vias públicas, logradouros, ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público (taxas a acumular com os n.ºs 1,2,3.1 e 3.2) . . . . .	84,45	7,12	11,80	1,00	83,98	83,98
<b>QIV</b>						
<b>Casos especiais</b>						
1 — Taxa pela emissão de licença ou autorização . . . . .	5,75	19,76	1,00	1,00	19,76	19,76
2 — Taxas em função do prazo						
a) Por cada mês ou fracção . . . . .	8,55	12,57	1,00	1,00	12,57	12,57
b) Prorrogação — por cada mês ou fracção n.º 4 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12. . . . .	16,90	7,80	1,00	1,00	7,80	7,80
3 — Acresce aos montantes referidos nos n.ºs anteriores						
3.1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres, capoeiras, e congéneres não considerados de escassa relevância urbanística — por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção . . . . .	1,00	1,42	1,00	1,00	1,42	1,42
3.2 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção . . . . .	1,00	1,42	1,00	1,00	1,42	1,42
3.3 — Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos — por cada m <sup>3</sup> ou fracção. . . . .	3,50	3,00	1,00	1,00	3,00	3,00
3.4 — Demolição de edifícios						
a) Por cada edifício . . . . .	33,85	124,63	1,00	1,00	124,63	124,63
b) Acresce por piso demolido . . . . .	6,85	38,19	1,00	1,00	38,19	38,19
4 — Base de sustentação de antenas . . . . .	1.124,90	178,77	6,30	1,00	1.126,25	1.126,25
5 — Ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28/12)						
5.1 — Inspecções periódicas e reinspecções às instalações — por equipamento. . . . .	168,75	38,66	4,50	1,00	173,95	173,95
5.2 — Inspecções extraordinárias a pedido dos interessados — por equipamento. . . . .	168,75	38,66	4,50	1,00	173,95	173,95
<b>QV</b>						
<b>Licenças de utilização e de alteração do uso</b>						
1 — Taxa pela emissão da licença ou autorização de utilização e de alteração de uso . . . . .	84,45	280,41	1,00	1,00	280,41	280,41

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
2 — Acresce ao montante referido no número anterior						
2.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	11,35	36,45	1,00	1,00	36,45	36,45
2.2 — Para actividades culturais, recreativas e desportivas . . .	11,35	36,45	1,00	1,00	36,45	36,45
2.3 — Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção da superfície global dos pisos	5,75	18,38	1,00	1,00	18,38	18,38
<b>QVI</b>						
<b>Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>						
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento						
a) de bebidas . . . . .	84,45	240,00	1,00	1,00	240,00	240,00
b) de restauração . . . . .	84,45	240,00	1,00	1,00	240,00	240,00
c) de restauração e de bebidas . . . . .	84,45	240,00	1,00	1,00	240,00	240,00
d) de restauração e de bebidas com dança . . . . .	337,35	341,97	1,00	1,00	341,97	341,97
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior						
a) Por cada 25 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	22,60	13,80	1,00	1,00	13,80	13,80
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas	84,45	240,00	1,00	1,00	240,00	240,00
2.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior						
a) Por cada 25 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	22,60	13,80	1,00	1,00	13,80	13,80
3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico . . . . .	225,05	341,97	1,00	1,00	341,97	341,97
3.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:						
a) Por cada 25 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	22,60	13,80	1,00	1,00	13,80	13,80
<b>QVII</b>						
<b>Prorrogações/fase de acabamentos</b>						
1 — Segunda prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por mês ou fracção (n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12) . . . . .	281,25	15,60	18,00	1,00	280,77	280,77
2 — Segunda prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos — por mês ou fracção (n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12) . . . . .	16,90	7,80	2,20	1,00	17,16	17,16
<b>QVIII</b>						
<b>Licença especial relativa a obras inacabadas</b>						
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção (n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 . . . . .	16,90	7,80	1,00	1,00	7,80	7,80
<b>QIX</b>						
<b>Informação prévia</b>						
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	112,50	150,56	1,00	1,00	150,56	150,56
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área superior a 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	225,05	207,52	1,00	1,00	207,52	207,52
3 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção . . . . .	84,45	131,57	1,00	1,00	131,57	131,57
<b>QX</b>						
<b>Ocupação de via pública por motivo de obras</b>						
1 — Tapumes ou outros resguardos por mês e por m <sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado . . . . .	2,25	2,74	1,00	1,00	2,74	2,74
2 — Andaimos por mês e por m <sup>2</sup> da superfície do domínio público ocupado (só na parte não defendida por tapumes) . . . . .	2,25	2,74	1,00	1,00	2,74	2,74
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade . . . . .	56,30	13,15	4,00	1,00	52,59	52,59
4 — Outras ocupações por m <sup>2</sup> da superfície de domínio público ocupado e por mês . . . . .	2,25	2,74	1,00	1,00	2,74	2,74

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
<b>QXI</b>						
<b>Vistorias</b>						
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, garagens, comércio ou serviços . . . . .	33,85	34,59	1,00	1,00	34,59	34,59
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no n.º anterior . . . . .	11,35	12,55	1,00	1,00	12,55	12,55
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns, oficinas ou indústrias . . . . .	45,10	66,12	1,00	1,00	66,12	66,12
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a actividades culturais, recreativas e desportivas . . . . .	45,10	66,12	1,00	1,00	66,12	66,12
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento . . . . .	84,45	94,61	1,00	1,00	94,61	94,61
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas — por estabelecimento . . . . .	56,30	66,12	1,00	1,00	66,12	66,12
6 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico . . . . .	168,75	94,61	1,00	1,00	94,61	94,61
7 — Outras vistorias não previstas nos n.º anteriores . . . . .	33,85	37,64	1,00	1,00	37,64	37,64
<b>QXII</b>						
<b>Operações de destaque</b>						
1 — Por pedido ou reapreciação . . . . .	112,50	123,09	1,00	1,00	123,09	123,09
2 — Pela emissão de certidão de aprovação . . . . .	562,45	49,54	11,35	1,00	562,23	562,23
<b>QXIII</b>						
<b>Recepção de obras de urbanização</b>						
1 — Vistorias parciais a obras de urbanização para redução do montante da caução . . . . .	112,35	217,05	1,00	1,00	217,05	217,05
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior — por lote . . . . .	11,35	15,89	1,00	1,00	15,89	15,89
2 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização (inclui vistoria) . . . . .	168,75	272,41	1,00	1,00	272,41	272,41
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por lote . . . . .	11,35	15,89	1,00	1,00	15,89	15,89
3 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização (inclui vistoria) . . . . .	168,75	272,41	1,00	1,00	272,41	272,41
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por lote . . . . .	11,35	15,89	1,00	1,00	15,89	15,89
<b>QXIV</b>						
<b>Compensação/estacionamento em falta</b>						
1 — Compensação correspondente ao n.º de lugares de estacionamento em falta (n.º 6 do artigo 13.º do presente regulamento) — por lugar . . . . .	2.812,05					2.812,05
<b>QXV</b>						
<b>Assuntos administrativos</b>						
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização (por substituição do requerente) — por cada averbamento . . . . .	45,10	37,30	1,00	1,00	37,30	37,30
2 — Outros averbamentos . . . . .	16,90	23,40	1,00	1,00	23,40	23,40
3 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal, incluindo eventual vistoria . . . . .	33,85	60,80	1,00	1,00	60,80	60,80
3.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no n.º anterior . . . . .	5,75	7,80	1,00	1,00	7,80	7,80
3.2 — Certidão de alteração . . . . .	33,85	37,54	1,00	1,00	37,54	37,54
4 — Emissão de certidão de áreas (coberta e descoberta) . . . . .	56,30	38,01	1,00	1,00	38,01	38,01
5 — Outras certidões						
5.1. — Certidões narrativas . . . . .	16,90	41,70	1,00	1,00	41,70	41,70
a) Por cada lauda além da primeira . . . . .	2,25	7,75	1,00	1,00	7,75	7,75
5.2 — Certidões de teor (autenticação) . . . . .	9,10	7,75	1,00	1,00	7,75	7,75
a) Por cada lauda além da primeira . . . . .	0,75	4,70	1,00	1,00	4,70	4,70

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
<b>6 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha</b>						
a) Formato A4 — 1.ª página	0,50	3,05	1,00	1,00	3,05	3,05
b) Formato A4 — A partir da 1.ª página		0,61	1,00	1,00	0,61	0,61
c) Formato A3 — 1.ª página	0,75	3,05	1,00	1,00	3,05	3,05
d) Formato A3 — A partir da 1.ª página		0,61	1,00	1,00	0,61	0,61
<b>7 — Cópia simples de peças desenhadas</b>						
a) Formato A4 — opaco — 1.ª página	0,50	8,74	1,00	1,00	8,74	8,74
b) Formato A4 — opaco — a partir da 1.ª página		0,61	1,00	1,00	0,61	0,61
c) Formato A4 — transparente — 1.ª página	1,25	8,74	1,00	1,00	8,74	8,74
d) Formato A4 — transparente — a partir da 1.ª página		0,61	1,00	1,00	0,61	0,61
e) Formato A3 — opaco — 1.ª página	0,75	8,74	1,00	1,00	8,74	8,74
f) Formato A3 — opaco — a partir da 1.ª página		1,22	1,00	1,00	1,22	1,22
g) Formato A3 — transparente — 1.ª página	2,25	8,74	1,00	1,00	8,74	8,74
h) Formato A3 — transparente — a partir da 1.ª página		1,22	1,00	1,00	1,22	1,22
i) Outros formatos — por m <sup>2</sup> ou fracção						
Opaco	4,55	23,17	1,00	1,00	23,17	23,17
Transparente	14,15	23,17	1,00	1,00	23,17	23,17
<b>8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha:</b>						
a) Formato A4 — opaco	4,55	8,74	1,00	1,00	8,74	8,74
b) Formato A4 — transparente	6,85	8,74	1,00	1,00	8,74	8,74
c) Formato A3 — opaco	5,75	8,74	1,00	1,00	8,74	8,74
d) Formato A3 — transparente	8,05	8,74	1,00	1,00	8,74	8,74
e) Outros formatos — por m <sup>2</sup> ou fracção						
Opaco	11,35	23,17	1,00	1,00	23,17	23,17
Transparente	22,60	23,17	1,00	1,00	23,17	23,17
<b>9 — Pedido de informação de carácter genérico (artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12).</b>	22,60	66,12	1,00	1,00	66,12	66,12
<b>10 — Informação n.º de polícia</b>	5,75	37,13	1,00	1,00	37,13	37,13
<b>11 — Fornecimento de azulejo</b>	4,00	3,05	1,00	1,00	3,05	3,05
<b>12 — Fornecimento de livro de obra</b>	7,10	3,05	1,00	1,00	3,05	3,05
<b>13 — Fornecimento de aviso previsto na lei</b>	5,75	9,16	1,00	1,00	9,16	9,16
<b>14 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas</b>	16,90	83,23	1,00	1,00	83,23	83,23
<b>15 — Reapreciação de processos em regime de licenciamento ou autorização</b>	56,30	120,04	1,00	1,00	120,04	120,04
<b>16 — Ficha técnica de habitação</b>	15,40	9,16	1,00	1,00	9,16	9,16

Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas — Coeficientes

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
<b>CAPÍTULO I</b>						
<b>Serviços diversos e comuns</b>						
<b>Artigo 1.º</b>						
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>						
1 — Autos ou termos de qualquer espécie (d)	5,07	9,11	1,00	1,00	9,11	9,11
2 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram aparecendo ou não o objecto de busca — cada	0,71	6,07	1,00	1,00	6,07	6,07
3 — Certidões: (d)						
3.1 — De teor						
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada	2,17	9,17	1,00	1,00	9,17	9,17
3.1.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,58	0,61	1,00	1,00	0,61	0,61
3.2 — Narrativa						
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada	2,17	18,33	1,00	1,00	18,33	18,33
3.2.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,58	0,61	1,00	1,00	0,61	0,61

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ + Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
4 — Fotocópias não autenticadas: (a)						
4.1 — Por cada face						
4.1.1 — Formato A4 . . . . .						
4.1.2 — A preto e branco . . . . .	0,14	0,61	1,00	1,00	0,61	0,61
4.1.3 — A cores . . . . .	0,72	0,92	1,00	1,00	0,92	0,92
5 — Autenticação de documentos — por folha (d)						
5.1 — De documentos fornecidos por particulares . . . . .	0,58	0,61	1,00	1,00	0,61	0,61
5.2 — De documentos existentes na câmara . . . . .	0,58	6,11	1,00	1,00	6,11	6,11
6 — Fornecimento a pedido dos interessado, de documentos necessá- rios à substituição, dos que tenham sido extraviados ou em mau estado — cada (d) . . . . .	1,09	6,11	1,00	1,00	6,11	6,11
7 — Biblioteca — fornecimento de fotocópias — por cada folha (a)	0,08	0,15	1,00	1,00	0,15	0,15
<b>CAPÍTULO II</b>						
<b>Actividades económicas</b>						
<b>SECÇÃO I</b>						
<b>Ocupação dos espaços do domínio público sob jurisdição municipal</b>						
<b>SUBSECÇÃO I</b>						
<b>Ocupação do espaço aéreo (d)</b>						
<b>Artigo 1.º</b>						
<b>Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes — não integrados nos edifícios</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	0,43	0,23	2,00	1,00	0,46	0,46
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	5,05	2,74	2,00	1,00	5,48	5,48
<b>Artigo 2.º</b>						
<b>Com alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	0,43	0,19	2,00	1,00	0,37	0,37
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	5,05	2,24	2,00	1,00	4,48	4,48
<b>Artigo 3.º</b>						
<b>Com antena colocada sobre a via pública (d)</b>						
1 — Por cada uma e por ano . . . . .	28,04	16,78	2,00	1,00	33,57	33,57
<b>Artigo 4.º</b>						
<b>Com fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou outros (d)</b>						
1 — Por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	2,25	1,52	2,00	1,00	3,05	3,05
<b>Artigo 5.º</b>						
<b>Outras ocupações do espaço aéreo (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	7,85	0,18	40,00	1,00	7,09	7,09
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	84,11	2,13	40,00	1,00	85,11	85,11
<b>SUBSECÇÃO II</b>						
<b>Ocupação do solo</b>						
<b>Artigo 6.º</b>						
<b>Com construções ou instalações provisórias relacionadas com o exercício de comércio, indústria, actividades promocionais, festejos, celebrações ou outras actividades (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	2,81	0,05	40,00	1,00	2,02	2,02

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ + Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
<b>Artigo 7.º</b>						
<b>Com mupis, mastros bandeira, relógios termómetro, colunas publicitárias (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	4,71	4,07	1,00	1,00	4,07	4,07
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	50,47	12,20	4,00	1,00	48,81	48,81
<b>Artigo 8.º</b>						
<b>Com postes e marcos para colocações de anúncios (d)</b>						
1 — Por cada um e por mês . . . . .	16,26	3,04	5,00	1,00	15,18	15,18
<b>Artigo 9.º</b>						
<b>Com quiosques (d)</b>						
1 — Por metro quadrado e por mês . . . . .	6,73	0,15	40,00	1,00	6,10	6,10
<b>Artigo 10.º</b>						
<b>Com bancas (d)</b>						
1 — Por metro quadrado e por mês . . . . .	3,36	1,52	2,00	1,00	3,05	3,05
<b>Artigo 11.º</b>						
<b>Com guarda ventos e semelhantes (d)</b>						
1 — Por metro linear ou fracção de via pública ocupada e por mês ou fracção . . . . .	3,36	0,72	5,00	1,00	3,58	3,58
<b>Artigo 12.º</b>						
<b>Com mesas e cadeiras (d)</b>						
1 — Por metro quadrado e por mês ou fracção . . . . .	2,25	0,69	4,00	1,00	2,78	2,78
<b>Artigo 13.º</b>						
<b>Com estrados (d)</b>						
1 — Por metro quadrado e por mês ou fracção . . . . .	3,92	0,69	6,00	1,00	4,16	4,16
<b>Artigo 14.º</b>						
<b>Com balanças, expositores, arcas frigoríficas, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais (d)</b>						
1 — Por metro quadrado e por mês . . . . .	3,92	1,52	3,00	1,00	4,57	4,57
2 — Por metro quadrado e por ano . . . . .	42,62	18,27	2,50	1,00	45,68	45,68
<b>Artigo 15.º</b>						
<b>Máquinas de vendas de bebidas, tabacos e semelhantes (d)</b>						
1 — Por metro quadrado e por mês . . . . .	3,92	1,52	2,50	1,00	3,81	3,81
2 — Por metro quadrado e por ano . . . . .	42,62	18,27	2,50	1,00	45,68	45,68
<b>Artigo 16.º</b>						
<b>Com roulettes ou carrinhas — bar (d)</b>						
1 — Por cada uma e por mês ou fracção . . . . .	56,07	18,27	3,00	1,00	54,82	54,82
<b>Artigo 17.º</b>						
<b>Com veículos estacionados em espaço do domínio público sob jurisdição municipal para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais (d)</b>						
1 — Por veículo/dia . . . . .	5,61	18,27	1,00	1,00	18,27	18,27
<b>Artigo 18.º</b>						
<b>Com bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública (d)</b>						
1 — Cada, por ano ou fracção . . . . .	153,64	27,44	6,00	1,00	164,64	164,64
<b>Artigo 19.º</b>						
<b>Com bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água instalados ou abastecendo na via pública (d)</b>						
1 — Cada, por ano ou fracção . . . . .	47,11	9,11	5,00	1,00	45,54	45,54

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ + Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
<b>Artigo 20.º</b>						
<b>Com cabina ou posto telefónico (d)</b>						
1 — Cada, por ano .....	33,64	27,44	1,25	1,00	34,30	34,30
<b>Artigo 21.º</b>						
<b>Com postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes (d)</b>						
1 — Por cada m <sup>3</sup> ou fracção e por ano .....	28,04	9,11	3,50	1,00	31,88	31,88
<b>SUBSECÇÃO III</b>						
<b>Ocupação do subsolo</b>						
<b>Artigo 22.º</b>						
<b>Com cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo (d)</b>						
Por metro linear e por ano ou fracção .....	1,12	0,92	1,25	1,00	1,15	1,15
<b>Artigo 23.º</b>						
<b>Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (d)</b>						
1.1 — Por metro linear e por ano ou fracção com diâmetro inferior a 20 cm .....	1,12	0,92	1,25	1,00	1,15	1,15
1.2 — Por metro linear e por ano ou fracção com diâmetro superior a 20 cm .....	2,25	0,92	2,50	1,00	2,29	2,29
<b>Artigo 14.º</b>						
<b>Com condutas de abastecimento público de gás (d)</b>						
1 — Por metro linear e por ano ou fracção .....	1,12	0,92	1,25	1,00	1,15	1,15
<b>Artigo 15.º</b>						
<b>Com depósitos subterrâneos (d)</b>						
1 — Por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano .....	20,74	0,46	45,00	1,00	20,62	20,62
<b>SECÇÃO II</b>						
<b>Publicidade</b>						
<b>Artigo 1.º</b>						
<b>Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal — publicidade inscrita (d)</b>						
1 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes, não integrados nos edifícios e com publicidade inscrita (d)						
1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção. . .	0,78	0,19	4,50	1,00	0,87	0,87
1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	9,53	2,33	4,50	1,00	10,49	10,49
2 — Lonas publicitárias em locais/instalações de obra: gruas, andaimes						
2.1 — Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção .....	6,73	2,50	3,00	1,00	7,49	7,49
<b>Artigo 2.º</b>						
<b>Anúncios luminosos e iluminados (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	2,25	0,27	8,50	1,00	2,30	2,30
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	23,55	3,24	7,50	1,00	24,34	24,34
<b>Artigo 3.º</b>						
<b>Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direccionais, letreiros, faixas, pendões, telas, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais,...)</b>						
1 — Com área igual ou superior a 1 m <sup>2</sup>						
1.1 — Ocupando a via pública — por m <sup>2</sup> e por mês ou frac- ção .....	4,48	0,19	11,50	2,00	4,47	4,47
1.2 — Ocupando a via pública — por m <sup>2</sup> e por ano .....	48,78	2,33	10,50	2,00	48,93	48,93
1.3 — Não ocupando a via pública — por m <sup>2</sup> e por mês ou fracção .....	3,92	0,19	10,50	2,00	4,08	4,08
1.4 — Não ocupando a via pública — por m <sup>2</sup> e por ano .....	42,62	2,33	9,50	2,00	44,27	44,27

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ + Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
2 — Com área inferior a 1 m <sup>2</sup> — Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores:						
2.1 — Por unidade e por mês ou fracção . . . . .	1,69	0,58	3,00	1,00	1,75	1,75
2.2 — Por unidade e por ano . . . . .	17,95	6,99	2,50	1,00	17,48	17,48
3 — Cartaz (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes, com a via pública ou bens dominiais onde não haja indicação de ser proibida a afixação:						
3.1 — Por cada com dimensão superior a A3 e por mês ou fracção . . . . .	4,48	10,16	1,00	1,00	10,16	10,16
3.2 — Por cada com dimensão igual ou inferior a A3 e por mês ou fracção . . . . .	2,25	10,16	1,00	1,00	10,16	10,16
Artigo 4.º						
<b>Bandeirolas (d)</b>						
1 — Por cada e por mês ou fracção . . . . .	30,28	0,43	17,50	4,00	30,33	30,33
2 — Por cada e por ano ou fracção . . . . .	326,92	5,20	15,75	4,00	327,56	327,56
Artigo 5.º						
<b>Vitrinas, montras, expositores e semelhantes (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	0,96	0,14	7,50	1,00	1,01	1,01
2 — Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	11,21	1,62	7,00	1,00	11,36	11,36
Artigo 6.º						
<b>Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis) (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	4,71	0,46	10,50	1,00	4,80	4,80
2 — Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	56,07	5,49	10,50	1,00	57,62	57,62
Artigo 7.º						
<b>Publicidade computadorizada ou corrida (display) (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	4,71	0,46	10,50	1,00	4,80	4,80
2 — Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	56,07	5,49	10,50	1,00	57,62	57,62
Artigo 8.º						
<b>Publicidade exibida em veículos (d)</b>						
1 — Por anúncio ou painel e por ano . . . . .						
1.1 — Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos . . . . .	78,50	8,63	10,00	1,00	86,31	86,31
1.2 — Veículos de transportes colectivos de passageiros . . . . .	33,64	8,63	4,00	1,00	34,52	34,52
Artigo 9.º						
<b>Publicidade exibida em meios aéreos (d)</b>						
1 — Por meio aéreo e por dia . . . . .	28,04	25,89	1,10	1,00	28,48	28,48
Artigo 10.º						
<b>Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública (d)</b>						
1 — Por dia . . . . .	13,46	1,83	7,50	1,00	13,75	13,75
Artigo 11.º						
<b>Distribuição de impressos publicitários na via pública (d)</b>						
Por milhar e por dia . . . . .	15,14	1,83	8,50	1,00	15,58	15,58
Artigo 12.º						
<b>Campanhas publicitárias de rua (d)</b>						
1 — Por dia . . . . .	28,04	9,17	3,50	1,00	32,08	32,08
Artigo 13.º						
<b>Publicidade em mobiliário e equipamento urbano (d)</b>						
1 — Mupis, mastros — bandeira, relógios termómetro, colunas, abrigos, mupis e semelhantes						
1.1 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fracção e por ano . . . . .	785,04	18,99	8,30	5,00	788,26	788,26

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ + Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
1.2 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fracção por semana ou fracção	16,82	0,37	8.30	5.00	15,16	15,16
1.3 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fracção e por mês. . . . .	67,29	1,58	8.30	5.00	65,69	65,69
Artigo 14.º						
<b>Filmagens/fotografias para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais (a)</b>						
1 — Por hora . . . . .	36,45	2,03	9.00	2,00	36,61	36,61
SECÇÃO III						
<b>Horários de funcionamento (d)</b>						
1 — Emissão de horário de funcionamento. . . . .	27,49	27,38	1,00	1,00	27,38	27,38
2 — Alterações. . . . .	11,00	27,38	1,00	1,00	27,38	27,38
3 — Segunda via de horário. . . . .	7,70	27,38	1,00	1,00	27,38	27,38
SECÇÃO IV						
<b>Espectáculos (d)</b>						
1 — Alvará de licença (Recintos itinerantes/recintos improvi- sados)						
Por cada alvará. . . . .	4,34	25,49	1,00	1,00	25,49	25,49
Por cada dia adicional . . . . .	4,34	1,20	1,00	1,00	1,20	1,20
SECÇÃO V						
<b>Licença de ruído, por realização de espectáculos (d)</b>						
1 — Alvará de licença especial de ruído, por cada espectáculo	4,34	13,35	1,00	1,00	13,35	13,35
SECÇÃO VI						
<b>Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Táxis (d)</b>						
Artigo 1.º						
<b>Táxis</b>						
1 — Emissão de licenças de veículo . . . . .	164,93	30,48	5,50	1,00	167,61	167,61
2 — Renovação ou substituição de licença . . . . .	54,98	18,33	3,00	1,00	55,00	55,00
3 — Averbamentos que sejam requeridos . . . . .	32,99	30,48	1,10	1,00	33,52	33,52
4 — Fornecimentos de duplicados, emissões de segundas vias ou substituição de documentos quando solicitados . . . . .	21,99	18,33	1,25	1,00	22,91	22,91
SECÇÃO VII						
<b>Mercados e feiras</b>						
SUBSECÇÃO I						
Mercado diário						
Artigo 1.º						
<b>Ocupação de lojas (c)</b>						
Cada m <sup>2</sup> ou fracção, arredondamento para a dezena imediatamente superior						
1.1 — Talhos interiores taxa mensal por m <sup>2</sup> . . . . .	3,85	5,20	1,00	0,75	3,90	3,85
1.2 — Talhos exteriores — Taxa mensal por m <sup>2</sup> . . . . .	4,40	5,19	1,00	0,85	4,41	4,40
1.3 — Outras lojas interiores — taxa mensal por m <sup>2</sup> . . . . .	2,53	5,20	1,00	0,50	2,60	2,53
1.4 — Outras lojas exteriores — taxa mensal por m <sup>2</sup> . . . . .	3,07	5,19	1,00	0,60	3,12	3,07
Artigo 2.º						
<b>Bancas (c)</b>						
1.1 — Bancas de pedra destinadas à venda de peixe (Zona azul) — Taxa diária por banca . . . . .	1,38	0,80	1,80	1,00	1,43	1,38
1.2 — Bancas destinadas à venda de fruta e hortaliça (Zona amarela e verde) — Taxa diária por banca . . . . .	0,66	0,65	1,00	1,00	0,65	0,66

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ + Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
1.3 — Bancas destinadas à venda de flores vivas (Zona amarela e verde) — Taxa diária por banca . . . . .	1,10	0,65	1,80	1,00	1,17	1,10
1.4 — Bancas destinadas à venda de pão e outros (Zona vermelha) — Taxa diária por banca . . . . .	1,64	0,68	2,40	1,00	1,63	1,64
1.5 — Bancas destinadas à venda de frango (Zona castanha) — Taxa diária por banca . . . . .	1,64	0,81	2,00	1,00	1,62	1,64
1.6 — Bancas destinadas à venda de bacalhau (Zona preta) — Taxa diária por banca . . . . .	2,75	0,22	12,50	1,00	2,70	2,75
Artigo 3.º						
<b>Entrada de volumes (manutenção em armazém) (a)</b>						
1 — Taxa diária por volume . . . . .	0,11	0,11	1,00	1,00	0,11	0,11
2 — Manutenção de volumes (fora de armazém)						
2.1 — Taxa diária — cada volume . . . . .	0,28	0,29	1,00	1,00	0,29	0,29
Artigo 4.º						
<b>Terrado (c)</b>						
1 — No mercado diário — taxa diária por m <sup>2</sup>						
1.1 — Venda de cereais . . . . .	0,16	0,15	1,00	1,00	0,15	0,16
1.2 — Venda de criação viva . . . . .	0,16	0,15	1,00	1,00	0,15	0,16
Artigo 5.º						
<b>Taxa de utilização de câmaras frigoríficas (a)</b>						
1 — Produtos hortícolas ou frutas						
1.1 — por cada volume dia — taxa diária . . . . .	0,11	0,38	1,00	0,29	0,11	0,11
2 — Peixe						
2.1 — Por cada volume e dia — taxa diária . . . . .	0,28	0,38	1,00	0,74	0,28	0,28
SUBSECÇÃO II						
Mercado semanal						
Artigo 6.º						
<b>Terrados (c)</b>						
1 — Na feira						
1.1 — Taxa diária — taxa 1m x 1m. . . . .	0,39	0,06	6,50	1,00	0,41	0,39
2 — Acrescem as taxas fixadas pelo Ministério da Economia em legislação própria						
SUBSECÇÃO III						
Mercado grossista						
Artigo 7.º						
<b>Estacionamento de revenda por viatura ou reboque (c)</b>						
1 — Cada carro ligeiro (por dia) . . . . .	8,24	6,20	1,33	1,00	8,24	8,24
2 — Cada carro pesado (por dia)						
2.1 — Até 10.000 kg de peso bruto . . . . .	11,00	11,32	1,00	1,00	11,32	11,00
2.2 — Igual ou superior a 10.000kg de peso bruto . . . . .	13,75	11,32	1,22	1,00	13,81	13,75
CAPÍTULO III						
<b>Cemitérios</b>						
Artigo 1.º						
<b>Inumações (d)</b>						
1 — Inumações em covais						
1.1 — Sepulturas temporárias — cada . . . . .	21,99	65,55	1,00	1,00	65,55	65,55
1.2 — Sepulturas perpétuas — cada . . . . .	43,98	65,55	1,00	1,00	65,55	65,55
2 — Inumações em jazigos						
2.1 — Particulares — cada . . . . .	32,99	65,55	1,00	1,00	65,55	65,55

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ + Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
2.2 — Municipais em compartimentos dos 1.ºs e 2.ºs pisos						
2.2.1 — Por cada período de um ano ou fracção . . . . .	60,48	43,70	1,00	1,00	43,70	43,70
2.2.2 — Com carácter de perpetuidade . . . . .	137,44	131,10	1,00	1,00	131,10	131,10
Artigo 2.º						
<b>Ocupação de ossários municipais (d)</b>						
1 — Cada ano ou fracção . . . . .	13,20	10,93	1,00	1,00	10,93	10,93
2 — Com carácter perpétuo . . . . .	175,92	65,55	2,70	1,00	177,00	177,00
Artigo 3.º						
<b>Exumação (d)</b>						
1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério . . . . .	49,48	65,55	1,00	1,00	65,55	65,55
Artigo 4.º						
<b>Concessão de terrenos (d)</b>						
1 — Para sepultura perpétua . . . . .	824,63					825,00
2 — Para jazigo						
2.1 — Os primeiros 5 m² . . . . .	2.199,00					2199,00
2.2 — Cada metro quadrado ou fracção a mais . . . . .	549,75					549,75
3 — Segunda via de alvará . . . . .	21,99					21,99
Artigo 5.º						
Trasladação para cemitérios de outros concelhos (d) . . . . .	43,98	65,55	1,00	1,00	65,55	65,55
Artigo 6.º						
<b>Averbamento em alvarás de concessão de terrenos       em nome do novo proprietário (d)</b>						
1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do ar- tigo 2133 do Código Civil						
1.1 — Para jazigos . . . . .	71,47	10,93	1,00	1,00	10,93	10,93
1.2 — Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna . . . . .	35,74	10,93	1,00	1,00	10,93	10,93
2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes						
2.1 — Para jazigos . . . . .	549,75	10,93	51,00	1,00	557,43	557,00
2.2 — Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna . . . . .	274,88	10,93	26,00	1,00	284,18	284,18
Artigo 7.º						
<b>Diversos (d)</b>						
1 — Serviços Diversos . . . . .	5,50	5,46	1,00	1,00	5,46	5,46
Artigo 8.º						
<b>Obras no cemitério (d)</b>						
1 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas						
1.1 — Em jazigos — aplica-se as taxas e normas fixadas no RMUE						
2 — Em sepulturas perpétuas ou temporárias						
2.1 — Em pedra . . . . .	17,59	16,39	1,00	1,00	16,39	16,39
2.2 — Em argamassa de cimento . . . . .	11,00	16,39	1,00	1,00	16,39	16,39
3 — Colocação de lápides/epitáfios . . . . .	4,40	4,10	1,00	1,00	4,10	4,10
CAPÍTULO IV						
<b>Licenças de condução e registo de ciclomotores       e outros veículos</b>						
Artigo 1.º						
<b>Licenças (d)</b>						
1 — De condução						
1.1 — De ciclomotores . . . . .	21,70	13,75	1,60	1,00	22,00	22,00

Município do Entroncamento — Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas	Taxa em Vigor	A — Total Custos Directos+ + Custos Indirectos	B — Coeficiente Benefício	C — Coeficiente Incentivo/ Desincentivo	D = A X B X C	Nova taxa
1.2 — De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	21,70	13,75	1,60	1,00	22,00	22,00
1.3 — De tractores e de reboques agrícolas . . . . .	21,70	13,75	1,60	1,00	22,00	22,00
<b>2 — Revalidação de licenças (ou cartas) de condução</b>						
2.1 — De ciclomotores . . . . .	10,86	9,17	1,20	1,00	11,00	11,00
2.2 — De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	10,86	9,17	1,20	1,00	11,00	11,00
2.3 — De tractores e de reboques agrícolas . . . . .	10,86	9,17	1,20	1,00	11,00	11,00
<b>3 — Por substituição/2.ª via de licenças</b>						
3.1 — De ciclomotores . . . . .	10,86	9,17	1,20	1,00	11,00	11,00
3.2 — De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	10,86	9,17	1,20	1,00	11,00	11,00
3.3 — De tractores e de reboques agrícolas . . . . .	10,86	9,17	1,20	1,00	11,00	11,00
<b>CAPÍTULO V</b>						
<b>Actividades diversas (d)</b>						
Artigo 1.º						
<b>Guarda Nocturno</b>						
1 — Taxa pela licença, por triénio ou fracção . . . . .	17,83	18,33	3,00	1,00	54,99	55,00
Artigo 2.º						
<b>Venda ambulante de lotarias</b>						
1 — Taxa pela licença, por ano ou fracção . . . . .	0,62	18,33	1,00	1,00	18,33	18,33
Artigo 3.º						
<b>Realização de acampamentos ocasionais</b>						
1 — Taxa pela licença por dia . . . . .	5,61	6,11	1,00	1,00	6,11	6,11
Artigo 4.º						
<b>Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas, e electrónicas de diversão</b>						
1 — Licença de exploração, por cada máquina e:						
1.1 — Por ano . . . . .	95,89	30,48	3,50	1,00	106,66	106,66
1.2 — Por semestre . . . . .	50,47	15,24	3,50	1,00	53,33	53,33
2 — Registo de máquinas, por cada máquina . . . . .	95,89	6,10	16,00	1,00	97,52	97,52
3 — Averbamento de transferência de propriedade, por cada máquina . . . . .	48,44	30,48	1,60	1,00	48,76	48,76
Artigo 5.º						
<b>Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares</b>						
1 — Taxa pelo licenciamento						
1.1 — Provas desportivas — por cada prova . . . . .	17,38	27,50	1,00	1,00	27,50	27,50
1.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por cada dia . . . . .	13,00	27,50	1,00	1,00	27,50	27,50
1.3 — Fogueiras populares — por cada pedido . . . . .	4,21	27,50	1,00	1,00	27,50	27,50
Artigo 6.º						
<b>Realização de leilões em lugares públicos</b>						
1 — Taxa pelo licenciamento						
1.1 — Sem fins lucrativos — por cada sessão . . . . .	36,45	39,64	1,00	1,00	39,64	39,64
1.2 — Com fins lucrativos — por cada sessão . . . . .	29,72	39,64	1,00	1,00	39,64	39,64

a) Com IVA incluído à taxa normal  
b) Com IVA incluído à taxa reduzida  
c) Isento de IVA  
d) IVA não sujeito

Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas — Custos

	A — Total Custos Directos+Indirectos	0,40141	0,17328	0,16328	0,49192	D.U.O.P.		D.A.U.		0,06020	0,05340	0,08089	0,08852	0,40694	
		Div. Urbanismo Obras Particulares		Div. Administrativa Urbanística							D.U.O.P.	D.A.U.	DU.O.P.	D.A.U.	D.U.O.P.
		Técnicos Superiores	Outros Técnicos Desenhadores, Fiscais	Administrativos	Técnicos Superiores Administrativos	MODIRECTA				Amortizações		FSE		Total Custos Indirectos em Euros	
		Tempos em minutos				Custos Directos em Euros									
<b>QI</b>															
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização</b>															
1 —	182,02	120,00		140,00	40,00	48,17	0,00	22,86	19,68	7,22	9,61	9,71	15,93	48,83	
1.1 —															
a)	75,29	50,00		60,00	15,00	20,07	0,00	9,80	7,38	3,01	4,01	4,04	6,64	20,35	
b)	19,14	12,00		15,00	5,00	4,82	0,00	2,45	2,46	0,72	1,07	0,97	1,77	4,88	
2 —	91,01	60,00		70,00	20,00	24,08	0,00	11,43	9,84	3,61	4,81	4,85	7,97	24,42	
2.1 —															
a)	75,29	50,00		60,00	15,00	20,07	0,00	9,80	7,38	3,01	4,01	4,04	6,64	20,35	
b)	19,14	12,00		15,00	5,00	4,82	0,00	2,45	2,46	0,72	1,07	0,97	1,77	4,88	
c)	75,29	50,00		60,00	15,00	20,07	0,00	9,80	7,38	3,01	4,01	4,04	6,64	20,35	
3 —	91,01	60,00		70,00	20,00	24,08	0,00	11,43	9,84	3,61	4,81	4,85	7,97	24,42	
3.1 —															
a)	19,14	12,00		15,00	5,00	4,82	0,00	2,45	2,46	0,72	1,07	0,97	1,77	4,88	
b)	26,62	20,00		25,00		8,03	0,00	4,08	0,00	1,20	1,34	1,62	2,21	8,14	
4 —	46,80	30,00		60,00		12,04	0,00	9,80	0,00	1,81	3,20	2,43	5,31	12,21	
<b>QII</b>															
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos</b>															
1 —	71,84	30,00	30,00	40,00	15,00	12,04	5,20	6,53	7,38	3,61	2,94	4,85	4,87	24,42	
1.1 —															
a)	18,18	5,00	10,00	10,00	5,00	2,01	1,73	1,63	2,46	0,90	0,80	1,21	1,33	6,10	
<b>QIII</b>															
<b>Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção</b>															
1 —	40,02	30,00	10,00	10,00	2,00	12,04	1,73	1,63	0,98	2,41	0,64	3,24	1,06	16,28	
2 —															
a)	13,11	10,00	3,00	3,50	0,60	4,01	0,52	0,57	0,30	0,78	0,22	1,05	0,36	5,29	
b)	7,80	5,00		10,00		2,01	0,00	1,63	0,00	0,30	0,53	0,40	0,89	2,03	
3 —															
3.1.	1,42	1,00	0,40	0,40	0,10	0,40	0,07	0,07	0,05	0,08	0,03	0,11	0,04	0,57	
3.2.	1,42	1,00	0,40	0,40	0,10	0,40	0,07	0,07	0,05	0,08	0,03	0,11	0,04	0,57	
3.3.	16,79	10,00	5,00	10,00	1,00	4,01	0,87	1,63	0,49	0,90	0,59	1,21	0,97	6,10	
4 —	7,12	5,00	2,00	2,00	0,50	2,01	0,35	0,33	0,25	0,42	0,13	0,57	0,22	2,85	
<b>QIV</b>															
<b>Casos especiais</b>															
1 —	19,76	10,00	10,00	10,00		4,01	1,73	1,63	0,00	1,20	0,53	1,62	0,89	8,14	
2 —															
a)	12,57	10,00	3,00	3,00		4,01	0,52	0,49	0,00	0,78	0,16	1,05	0,27	5,29	
b)	7,80	5,00		10,00		2,01	0,00	1,63	0,00	0,30	0,53	0,40	0,89	2,03	
3 —															
3.1.	1,42	1,00	0,40	0,40	0,10	0,40	0,07	0,07	0,05	0,08	0,03	0,11	0,04	0,57	
3.2.	1,42	1,00	0,40	0,40	0,10	0,40	0,07	0,07	0,05	0,08	0,03	0,11	0,04	0,57	
3.3.	3,00	2,00	0,50	2,00	0,20	0,80	0,09	0,33	0,10	0,15	0,12	0,20	0,19	1,02	

	A — Total Custos Directos+Indirectos	0,40141	0,17328	0,16328	0,49192	D.U.O.P.				D.A.U.				0,06020	0,05340	0,08089	0,08852	0,40694	
		Div. Urbanismo Obras Particulares		Div. Administrativa Urbanística										D.U.O.P.	D.A.U.	D.U.O.P.	D.A.U.	D.U.O.P.	D.A.U.
		Técnicos Superiores	Outros Técnicos Desenhadores, Fiscais	Administrativos	Técnicos Superiores Administrativos	MODIRECTA				Amortizações		FSE		Total Custos Indirectos em Euros					
		Tempos em minutos					Custos Directos em Euros												
3.4. ....																			
a) .....	124,63	100,00	20,00	50,00		40,14	3,47	8,16	0,00	7,22	2,67	9,71	4,43	48,83					
b) .....	38,19	30,00	5,00	20,00		12,04	0,87	3,27	0,00	2,11	1,07	2,83	1,77	14,24					
4 — .....	178,77	120,00	30,00	100,00	20,00	48,17	5,20	16,33	9,84	9,03	6,41	12,13	10,62	61,04					
5 — .....																			
5.1. ....	38,66	0,00		30,00		0,00	0,00	4,90	0,00	0,00	1,60	29,50	2,66	0,00					
5.2. ....	38,66	0,00		30,00		0,00	0,00	4,90	0,00	0,00	1,60	29,50	2,66	0,00					
<b>QV</b>																			
1 — .....	280,41	110,00	180,00	120,00	15,00	44,15	31,19	19,59	7,38	17,46	7,21	23,46	11,95	118,01					
2 — .....																			
2.1 — .....	36,45	14,00	24,00	15,00	2,00	5,62	4,16	2,45	0,98	2,29	0,91	3,07	1,50	15,46					
2.2 — .....	36,45	14,00	24,00	15,00	2,00	5,62	4,16	2,45	0,98	2,29	0,91	3,07	1,50	15,46					
2.3 — .....	18,38	7,00	12,00	8,00	1,00	2,81	2,08	1,31	0,49	1,14	0,48	1,54	0,80	7,73					
<b>QVI</b>																			
<b>Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>																			
1 — .....																			
a) .....	240,00	100,00	150,00	100,00	10,00	40,14	25,99	16,33	4,92	15,05	5,87	20,22	9,74	101,74					
b) .....	240,00	100,00	150,00	100,00	10,00	40,14	25,99	16,33	4,92	15,05	5,87	20,22	9,74	101,74					
c) .....	240,00	100,00	150,00	100,00	10,00	40,14	25,99	16,33	4,92	15,05	5,87	20,22	9,74	101,74					
d) .....	341,97	150,00	200,00	150,00	15,00	60,21	34,66	24,49	7,38	21,07	8,81	28,31	14,61	142,43					
1.1 — .....																			
a) .....	13,80	5,00	10,00	5,00	0,50	2,01	1,73	0,82	0,25	0,90	0,29	1,21	0,49	6,10					
2 — .....	240,00	100,00	150,00	100,00	10,00	40,14	25,99	16,33	4,92	15,05	5,87	20,22	9,74	101,74					
2.1 — .....																			
a) .....	13,80	5,00	10,00	5,00	0,50	2,01	1,73	0,82	0,25	0,90	0,29	1,21	0,49	6,10					
3 — .....	341,97	150,00	200,00	150,00	15,00	60,21	34,66	24,49	7,38	21,07	8,81	28,31	14,61	142,43					
3.1 — .....																			
a) .....	13,80	5,00	10,00	5,00	0,50	2,01	1,73	0,82	0,25	0,90	0,29	1,21	0,49	6,10					
<b>QVII</b>																			
<b>Prorrogações/fase de acabamentos</b>																			
1 — .....	15,60	10,00		20,00		4,01	0,00	3,27	0,00	0,60	1,07	0,81	1,77	4,07					
2 — .....	7,80	5,00		10,00		2,01	0,00	1,63	0,00	0,30	0,53	0,40	0,89	2,03					
<b>QVIII</b>																			
<b>Licença especial relativa a obras inacabadas</b>																			
1 — .....	7,80	5,00		10,00		2,01	0,00	1,63	0,00	0,30	0,53	0,40	0,89	2,03					
<b>QIX</b>																			
<b>Informação prévia</b>																			
1 — .....	150,56	120,00		120,00		48,17	0,00	19,59	0,00	7,22	6,41	9,71	10,62	48,83					
2 — .....	207,52	180,00		120,00		72,25	0,00	19,59	0,00	10,84	6,41	14,56	10,62	73,25					
3 — .....	131,57	100,00		120,00		40,14	0,00	19,59	0,00	6,02	6,41	8,09	10,62	40,69					
<b>QX</b>																			
<b>Ocupação de via pública por motivo de obras</b>																			
1 — .....	2,74	0,50	2,50	1,50		0,20	0,43	0,24	0,00	0,18	0,08	0,24	0,13	1,22					
2 — .....	2,74	0,50	2,50	1,50		0,20	0,43	0,24	0,00	0,18	0,08	0,24	0,13	1,22					

	A — Total Custos Directos+Indirectos	0,40141	0,17328	0,16328	0,49192	D.U.O.P.				D.A.U.				0,06020	0,05340	0,08089	0,08852	0,40694	
		Div. Urbanismo Obras Particulares		Div. Administrativa Urbanística										D.U.O.P.	D.A.U.	D.U.O.P.	D.A.U.	D.U.O.P.	D.A.U.
		Técnicos Superiores	Outros Técnicos Desenhadores, Fiscais	Administrativos	Técnicos Superiores Administrativos	MODIRECTA				Amortizações		FSE		Total Custos Indirectos em Euros					
		Tempos em minutos					Custos Directos em Euros												
3 —	13,15	4,00	10,00	7,00		1,61	1,73	1,14	0,00	0,84	0,37	1,13	0,62	5,70					
4 —	2,74	0,50	2,50	1,50		0,20	0,43	0,24	0,00	0,18	0,08	0,24	0,13	1,22					
<b>QXI</b>																			
<b>Vistorias</b>																			
1 —	34,59	30,00		20,00		12,04	0,00	3,27	0,00	1,81	1,07	2,43	1,77	12,21					
1.1 —	12,55	10,00		10,00		4,01	0,00	1,63	0,00	0,60	0,53	0,81	0,89	4,07					
2 —	66,12	60,00		30,00		24,08	0,00	4,90	0,00	3,61	1,60	4,85	2,66	24,42					
3 —	66,12	60,00		30,00		24,08	0,00	4,90	0,00	3,61	1,60	4,85	2,66	24,42					
4 —	94,61	90,00		30,00		36,13	0,00	4,90	0,00	5,42	1,60	7,28	2,66	36,63					
5 —	66,12	60,00		30,00		24,08	0,00	4,90	0,00	3,61	1,60	4,85	2,66	24,42					
6 —	94,61	90,00		30,00		36,13	0,00	4,90	0,00	5,42	1,60	7,28	2,66	36,63					
7 —	37,64	30,00		30,00		12,04	0,00	4,90	0,00	1,81	1,60	2,43	2,66	12,21					
<b>QXII</b>																			
<b>Operações de destaque</b>																			
1 —	123,09	120,00		30,00		48,17	0,00	4,90	0,00	7,22	1,60	9,71	2,66	48,83					
2 —	49,54			100,00	30,00	0,00	0,00	16,33	14,76	0,00	6,94	0,00	11,51	0,00					
<b>QXIII</b>																			
<b>Recepção de obras de urbanização</b>																			
1 —	217,05	120,00	100,00	60,00	20,00	48,17	17,33	9,80	9,84	13,24	4,27	17,80	7,08	89,53					
1.1 —	15,89	10,00	5,00	5,00	2,00	4,01	0,87	0,82	0,98	0,90	0,37	1,21	0,62	6,10					
2 —	272,41	150,00	120,00	80,00	30,00	60,21	20,79	13,06	14,76	16,25	5,87	21,84	9,74	109,88					
2.1 —	15,89	10,00	5,00	5,00	2,00	4,01	0,87	0,82	0,98	0,90	0,37	1,21	0,62	6,10					
3 —	272,41	150,00	120,00	80,00	30,00	60,21	20,79	13,06	14,76	16,25	5,87	21,84	9,74	109,88					
3.1 —	15,89	10,00	5,00	5,00	2,00	4,01	0,87	0,82	0,98	0,90	0,37	1,21	0,62	6,10					
<b>QXV</b>																			
<b>Assuntos administrativos</b>																			
1 —	37,30	20,00		60,00		8,03	0,00	9,80	0,00	1,20	3,20	1,62	5,31	8,14					
2 —	23,40	15,00		30,00		6,02	0,00	4,90	0,00	0,90	1,60	1,21	2,66	6,10					
3 —	60,80	20,00	15,00	60,00	20,00	8,03	2,60	9,80	9,84	2,11	4,27	2,83	7,08	14,24					
3.1 —	7,80	5,00		10,00		2,01	0,00	1,63	0,00	0,30	0,53	0,40	0,89	2,03					
3.2 —	37,54	20,00		40,00	10,00	8,03	0,00	6,53	4,92	1,20	2,67	1,62	4,43	8,14					
4 —	38,01		40,00	30,00		0,00	6,93	4,90	0,00	2,41	1,60	3,24	2,66	16,28					
5 —																			
5.1 —	41,70	20,00	10,00	30,00	10,00	8,03	1,73	4,90	4,92	1,81	2,14	2,43	3,54	12,21					
a) —	7,75			15,00	5,00	0,00	0,00	2,45	2,46	0,00	1,07	0,00	1,77	0,00					
5.2 —	7,75			15,00	5,00	0,00	0,00	2,45	2,46	0,00	1,07	0,00	1,77	0,00					
a) —	4,70			5,00	5,00	0,00	0,00	0,82	2,46	0,00	0,53	0,00	0,89	0,00					
6 —																			
a) —	3,05			10,00		0,00	0,00	1,63	0,00	0,00	0,53	0,00	0,89	0,00					
b) —	0,61			2,00				0,33			0,11		0,18						
c) —	3,05			10,00		0,00	0,00	1,63	0,00	0,00	0,53	0,00	0,89	0,00					
d) —	0,61			2,00				0,33			0,11		0,18						
7 —																			
a) —	8,74		10,00	5,00		0,00	1,73	0,82	0,00	0,60	0,27	0,81	0,44	4,07					
b) —	0,61			2,00				0,33			0,11		0,18						
c) —	8,74		10,00	5,00		0,00	1,73	0,82	0,00	0,60	0,27	0,81	0,44	4,07					
d) —	0,61			2,00				0,33			0,11		0,18						
e) —	8,74		10,00	5,00		0,00	1,73	0,82	0,00	0,60	0,27	0,81	0,44	4,07					
f) —	1,22			4,00				0,65			0,21		0,35						
g) —	8,74		10,00	5,00		0,00	1,73	0,82	0,00	0,60	0,27	0,81	0,44	4,07					
h) —	1,22			4,00				0,65			0,21		0,35						
i) —																			
	23,17		30,00	5,00		0,00	5,20	0,82	0,00	1,81	0,27	2,43	0,44	12,21					
	23,17		30,00	5,00		0,00	5,20	0,82	0,00	1,81	0,27	2,43	0,44	12,21					

	A — Total Custos Directos + Indirectos	0,40141	0,17328	0,16328	0,49192	D.U.O.P.				D.A.U.				0,06020	0,05340	0,08089	0,08852	0,40694	
		Div. Urbanismo Obras Particulares			Div. Administrativa Urbanística										D.U.O.P.	D.A.U.	D.U.O.P.	D.A.U.	D.U.O.P.
		Técnicos Superiores	Outros Técnicos Desenhadores, Fiscais	Administrativos	Técnicos Superiores Administrativos	MODIRECTA				Amortizações		FSE		Total Custos Indirectos em Euros					
		Tempos em minutos				Custos Directos em Euros													
8 —																			
a)	8,74		10,00	5,00		0,00	1,73	0,82	0,00	0,60	0,27	0,81	0,44						4,07
b)	8,74		10,00	5,00		0,00	1,73	0,82	0,00	0,60	0,27	0,81	0,44						4,07
c)	8,74		10,00	5,00		0,00	1,73	0,82	0,00	0,60	0,27	0,81	0,44						4,07
d)	8,74		10,00	5,00		0,00	1,73	0,82	0,00	0,60	0,27	0,81	0,44						4,07
e)																			
	23,17		30,00	5,00		0,00	5,20	0,82	0,00	1,81	0,27	2,43	0,44						12,21
	23,17		30,00	5,00		0,00	5,20	0,82	0,00	1,81	0,27	2,43	0,44						12,21
9 —	66,12	60,00		30,00		24,08	0,00	4,90	0,00	3,61	1,60	4,85	2,66						24,42
10 —	37,13		30,00	30,00	10,00	0,00	5,20	4,90	4,92	1,81	2,14	2,43	3,54						12,21
11 —	3,05			10,00		0,00	0,00	1,63	0,00	0,53	0,00	0,89	0,00						0,00
12 —	3,05			10,00		0,00	0,00	1,63	0,00	0,53	0,00	0,89	0,00						0,00
13 —	9,16			30,00		0,00	0,00	4,90	0,00	1,60	0,00	2,66	0,00						0,00
14 —	83,23		90,00	60,00		0,00	15,60	9,80	0,00	5,42	3,20	7,28	5,31						36,63
15 —	120,04	120,00		20,00		48,17	0,00	3,27	0,00	7,22	1,07	9,71	1,77						48,83
16 —	9,16			30,00		0,00	0,00	4,90	0,00	1,60	0,00	2,66	0,00						0,00

Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas — Custos

	A — Total Custos Directos + Custos Indirectos	Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	0,17537	0,25044	0,17910	0,01440	0,01170	0,02246	0,01159	0,09330			
					Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças			
					MODIRECTA				Amortizações		FSE		Custos Indirectos em Euros		
					Tempo em minutos				Custos Directos em Euros						
<b>CAPÍTULO I</b>															
<b>Serviços diversos e comuns</b>															
Artigo 1.º															
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>															
1 —	9,11			45,00	0,00	0,00	8,06	0,00	0,53	0,00	0,52	0,00			
2 —	6,07			30,00	0,00	0,00	5,37	0,00	0,35	0,00	0,35	0,00			
3 —															
3.1 —															
3.1.1 —	9,17	30,00			5,26	0,00	0,00	0,43	0,00	0,67	0,00	2,80			
3.1.2 —	0,61	2,00			0,35	0,00	0,00	0,03	0,00	0,04	0,00	0,19			
3.2 —															
3.2.1 —	18,33	60,00			10,52	0,00	0,00	0,86	0,00	1,35	0,00	5,60			
3.2.2 —	0,61	2,00			0,35	0,00	0,00	0,03	0,00	0,04	0,00	0,19			
4 —															
4.1 —															
4.1.1 —															
4.1.2 —	0,61	2,00			0,35	0,00	0,00	0,03	0,00	0,04	0,00	0,19			
4.1.3 —	0,92	3,00			0,53	0,00	0,00	0,04	0,00	0,07	0,00	0,28			
5 —															
5.1 —	0,61	2,00			0,35	0,00	0,00	0,03	0,00	0,04	0,00	0,19			
5.2 —	6,11	20,00			3,51	0,00	0,00	0,29	0,00	0,45	0,00	1,87			
6 —	6,11	20,00			3,51	0,00	0,00	0,29	0,00	0,45	0,00	1,87			
7 —	0,15	0,50			0,09	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,05			

	A — Total Custos Directos + Custos Indirectos	Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	0,17537	0,25044	0,17910	0,01440	0,01170	0,02246	0,01159	0,09330
					Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças
					MODIRECTA			Amortizações		FSE		Custos Indirectos em Euros
					Tempo em minutos				Custos Directos em Euros			
<b>CAPÍTULO II</b>												
<b>Actividades económicas</b>												
<b>SECÇÃO I</b>												
<b>Ocupação dos espaços do domínio público sob jurisdição municipal</b>												
<b>SUBSECÇÃO I</b>												
<b>Ocupação do espaço aéreo (d)</b>												
<b>Artigo 1.º</b>												
1 — .....	0,23	0,50	0,17	0,17	0,09	0,04	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,05
2 — .....	2,74	6,00	2,00	2,00	1,05	0,50	0,36	0,09	0,02	0,13	0,02	0,56
<b>Artigo 2.º</b>												
1 — .....	0,19	0,50	0,00	0,17	0,09	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,05
2 — .....	2,24	6,00	0,00	2,00	1,05	0,00	0,36	0,09	0,02	0,13	0,02	0,56
<b>Artigo 3.º</b>												
1 — .....	16,78	45,00	0,00	15,00	7,89	0,00	2,69	0,65	0,18	1,01	0,17	4,20
<b>Artigo 4.º</b>												
1 — .....	1,52	3,00		3,00	0,53	0,00	0,54	0,04	0,04	0,07	0,03	0,28
<b>Artigo 5.º</b>												
1 — .....	0,18	0,33	0,17	0,17	0,06	0,04	0,03	0,00	0,00	0,01	0,00	0,03
2 — .....	2,13	4,00	2,00	2,00	0,70	0,50	0,36	0,06	0,02	0,09	0,02	0,37
<b>SUBSECÇÃO II</b>												
<b>Ocupação do solo</b>												
<b>Artigo 6.º</b>												
1 — .....	0,05			0,25	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Artigo 7.º</b>												
1 — .....	4,07	10,00		5,00	1,75	0,00	0,90	0,14	0,06	0,22	0,06	0,93
2 — .....	12,20	30,00		15,00	5,26	0,00	2,69	0,43	0,18	0,67	0,17	2,80
<b>Artigo 8.º</b>												
1 — .....	3,04			15,00	0,00	0,00	2,69	0,00	0,18	0,00	0,17	0,00
<b>Artigo 9.º</b>												
1 — .....	0,15	0,33		0,25	0,06	0,00	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00	0,03
<b>Artigo 10.º</b>												
1 — .....	1,52	2,50	0,00	3,75	0,44	0,00	0,67	0,04	0,04	0,06	0,04	0,23
<b>Artigo 11.º</b>												
1 — .....	0,72	0,83	0,83	1,25	0,15	0,21	0,22	0,01	0,01	0,02	0,01	0,08
<b>Artigo 12.º</b>												
1 — .....	0,69	0,83	1,25	0,63	0,15	0,31	0,11	0,01	0,01	0,02	0,01	0,08

	A — Total Custos Directos + Custos Indirectos	Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	0,17537	0,25044	0,17910	0,01440	0,01170	0,02246	0,01159	0,09330
					Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças
					MODIRECTA			Amortizações		FSE		Custos Indirectos em Euros
					Tempo em minutos				Custos Directos em Euros			
<b>Artigo 13.º</b>												
1 — .....	0,69	0,83	1,25	0,63	0,15	0,31	0,11	0,01	0,01	0,02	0,01	0,08
<b>Artigo 14.º</b>												
1 — .....	1,52	2,50	0,00	3,75	0,44	0,00	0,67	0,04	0,04	0,06	0,04	0,23
2 — .....	18,27	30,00	0,00	45,00	5,26	0,00	8,06	0,43	0,53	0,67	0,52	2,80
<b>Artigo 15.º</b>												
1 — .....	1,52	2,50	0,00	3,75	0,44	0,00	0,67	0,04	0,04	0,06	0,04	0,23
2 — .....	18,27	30,00	0,00	45,00	5,26	0,00	8,06	0,43	0,53	0,67	0,52	2,80
<b>Artigo 16.º</b>												
1 — .....	18,27	30,00	0,00	45,00	5,26	0,00	8,06	0,43	0,53	0,67	0,52	2,80
<b>Artigo 17.º</b>												
1 — .....	18,27	30,00	0,00	45,00	5,26	0,00	8,06	0,43	0,53	0,67	0,52	2,80
<b>Artigo 18.º</b>												
1 — .....	27,44	60,00		45,00	10,52	0,00	8,06	0,86	0,53	1,35	0,52	5,60
<b>Artigo 19.º</b>												
1 — .....	9,11			45,00	0,00	0,00	8,06	0,00	0,53	0,00	0,52	0,00
<b>Artigo 20.º</b>												
1 — .....	27,44	60,00		45,00	10,52	0,00	8,06	0,86	0,53	1,35	0,52	5,60
<b>Artigo 21.º</b>												
1 — .....	9,11			45,00	0,00	0,00	8,06	0,00	0,53	0,00	0,52	0,00
<b>SUBSECÇÃO III</b>												
<b>Ocupação do subsolo</b>												
<b>Artigo 22.º</b>												
.....	0,92	3,00			0,53	0,00	0,00	0,04	0,00	0,07	0,00	0,28
<b>Artigo 23.º</b>												
1.1 — .....	0,92	3,00			0,53	0,00	0,00	0,04	0,00	0,07	0,00	0,28
1.2 — .....	0,92	3,00			0,53	0,00	0,00	0,04	0,00	0,07	0,00	0,28
<b>Artigo 14.º</b>												
1 — .....	0,92	3,00			0,53	0,00	0,00	0,04	0,00	0,07	0,00	0,28
<b>Artigo 15.º</b>												
1 — .....	0,46	1,50			0,26	0,00	0,00	0,02	0,00	0,03	0,00	0,14
<b>SECÇÃO II</b>												
<b>Publicidade</b>												
<b>Artigo 1.º</b>												
1 — .....												
1.1 — .....	0,19	0,33	0,17	0,25	0,06	0,04	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00	0,03
1.2 — .....	2,33	4,00	2,00	3,00	0,70	0,50	0,54	0,06	0,04	0,09	0,03	0,37
2 — .....												
2.1 — .....	2,50	5,00	0,83	3,75	0,88	0,21	0,67	0,07	0,04	0,11	0,04	0,47

	A — Total Custos Directos + Custos Indirectos	Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	0,17537	0,25044	0,17910	0,01440	0,01170	0,02246	0,01159	0,09330
					Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças
					MODIRECTA			Amortizações		FSE		Custos Indirectos em Euros
					Tempo em minutos				Custos Directos em Euros			
<b>Artigo 2.º</b>												
1 —	0,27	0,50	0,17	0,38	0,09	0,04	0,07	0,01	0,00	0,01	0,00	0,05
2 —	3,24	6,00	2,00	4,50	1,05	0,50	0,81	0,09	0,05	0,13	0,05	0,56
<b>Artigo 3.º</b>												
1 —					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 —	0,19	0,33	0,17	0,25	0,06	0,04	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00	0,03
1.2 —	2,33	4,00	2,00	3,00	0,70	0,50	0,54	0,06	0,04	0,09	0,03	0,37
1.3 —	0,19	0,33	0,17	0,25	0,06	0,04	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00	0,03
1.4 —	2,33	4,00	2,00	3,00	0,70	0,50	0,54	0,06	0,04	0,09	0,03	0,37
2 —												
2.1 —	0,58	1,00	0,50	0,75	0,18	0,13	0,13	0,01	0,01	0,02	0,01	0,09
2.2 —	6,99	12,00	6,00	9,00	2,10	1,50	1,61	0,17	0,11	0,27	0,10	1,12
3 —												
3.1 —	10,16	20,00	0,00	20,00	3,51	0,00	3,58	0,29	0,23	0,45	0,23	1,87
3.2 —	10,16	20,00	0,00	20,00	3,51	0,00	3,58	0,29	0,23	0,45	0,23	1,87
<b>Artigo 4.º</b>												
1 —	0,43	0,83	0,21	0,63	0,15	0,05	0,11	0,01	0,01	0,02	0,01	0,08
2 —	5,20	10,00	2,50	7,50	1,75	0,63	1,34	0,14	0,09	0,22	0,09	0,93
<b>Artigo 5.º</b>												
1 —	0,14	0,25	0,08	0,19	0,04	0,02	0,03	0,00	0,00	0,01	0,00	0,02
2 —	1,62	3,00	1,00	2,25	0,53	0,25	0,40	0,04	0,03	0,07	0,03	0,28
<b>Artigo 6.º</b>												
1 —	0,46	1,00		0,75	0,18	0,00	0,13	0,01	0,01	0,02	0,01	0,09
2 —	5,49	12,00		9,00	2,10	0,00	1,61	0,17	0,11	0,27	0,10	1,12
<b>Artigo 7.º</b>												
1 —	0,46	1,00		0,75	0,18	0,00	0,13	0,01	0,01	0,02	0,01	0,09
2 —	5,49	12,00	0,00	9,00	2,10	0,00	1,61	0,17	0,11	0,27	0,10	1,12
<b>Artigo 8.º</b>												
1 —					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 —	8,63	15,00	0,00	20,00	2,63	0,00	3,58	0,22	0,23	0,34	0,23	1,40
1.2 —	8,63	15,00	0,00	20,00	2,63	0,00	3,58	0,22	0,23	0,34	0,23	1,40
<b>Artigo 9.º</b>												
1 —	25,89	45,00	0,00	60,00	7,89	0,00	10,75	0,65	0,70	1,01	0,70	4,20
<b>Artigo 10.º</b>												
1 —	1,83	6,00			1,05	0,00	0,00	0,09	0,00	0,13	0,00	0,56
<b>Artigo 11.º</b>												
.....	1,83	6,00			1,05	0,00	0,00	0,09	0,00	0,13	0,00	0,56
<b>Artigo 12.º</b>												
1 —	9,17	30,00			5,26	0,00	0,00	0,43	0,00	0,67	0,00	2,80
<b>Artigo 13.º</b>												
1 —												
1.1 —	18,99	30,00	15,00	30,00	5,26	3,76	5,37	0,43	0,35	0,67	0,35	2,80
1.2 —	0,37	0,58	0,29	0,58	0,10	0,07	0,10	0,01	0,01	0,01	0,01	0,05
1.3 —	1,58	2,50	1,25	2,50	0,44	0,31	0,45	0,04	0,03	0,06	0,03	0,23
<b>Artigo 14.º</b>												
1 —	2,03	5,00		2,50	0,88	0,00	0,45	0,07	0,03	0,11	0,03	0,47

	A — Total Custos Directos + Custos Indirectos	Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	0,17537	0,25044	0,17910	0,01440	0,01170	0,02246	0,01159	0,09330
					Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças
					MODIRECTA			Amortizações		FSE		Custos Indirectos em Euros
Tempo em minutos				Custos Directos em Euros								
<b>SECÇÃO III</b>												
<b>Horários de funcionamento (d)</b>												
1 — .....	27,38	30,00		90,00	5,26	0,00	16,12	0,43	1,05	0,67	1,04	2,80
2 — .....	27,38	30,00		90,00	5,26	0,00	16,12	0,43	1,05	0,67	1,04	2,80
3 — .....	27,38	30,00		90,00	5,26	0,00	16,12	0,43	1,05	0,67	1,04	2,80
<b>SECÇÃO IV</b>												
<b>Espectáculos</b>												
<b>SECÇÃO V</b>												
<b>Licença de ruído, por realização de espectáculos</b>												
<b>SECÇÃO VI</b>												
<b>Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — táxis (d)</b>												
<b>Artigo 1.º</b>												
1 — .....	30,48	60,00		60,00	10,52	0,00	10,75	0,86	0,70	1,35	0,70	5,60
2 — .....	18,33	60,00			10,52	0,00	0,00	0,86	0,00	1,35	0,00	5,60
3 — .....	30,48	60,00		60,00	10,52	0,00	10,75	0,86	0,70	1,35	0,70	5,60
4 — .....	18,33	60,00			10,52	0,00	0,00	0,86	0,00	1,35	0,00	5,60
<b>SECÇÃO VII</b>												
<b>Mercados e feiras</b>												
<b>CAPÍTULO III</b>												
<b>Cemitérios</b>												
<b>CAPÍTULO IV</b>												
<b>Licenças de condução e registo de ciclomotores e outros veículos</b>												
<b>Artigo 1.º</b>												
1 — .....												
1.1 — .....	13,75	45,00			7,89	0,00	0,00	0,65	0,00	1,01	0,00	4,20
1.2 — .....	13,75	45,00			7,89	0,00	0,00	0,65	0,00	1,01	0,00	4,20
1.3 — .....	13,75	45,00			7,89	0,00	0,00	0,65	0,00	1,01	0,00	4,20
2 — .....												
2.1 — .....	9,17	30,00			5,26	0,00	0,00	0,43	0,00	0,67	0,00	2,80
2.2 — .....	9,17	30,00			5,26	0,00	0,00	0,43	0,00	0,67	0,00	2,80
2.3 — .....	9,17	30,00			5,26	0,00	0,00	0,43	0,00	0,67	0,00	2,80
3 — .....												
3.1 — .....	9,17	30,00			5,26	0,00	0,00	0,43	0,00	0,67	0,00	2,80
3.2 — .....	9,17	30,00			5,26	0,00	0,00	0,43	0,00	0,67	0,00	2,80
3.3 — .....	9,17	30,00			5,26	0,00	0,00	0,43	0,00	0,67	0,00	2,80

	A — Total Custos Directos + + Custos Indirectos	Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	0,17537	0,25044	0,17910	0,01440	0,01170	0,02246	0,01159	0,09330
					Taxas e Licenças	Arq.º	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças	Fiscalização	Taxas e Licenças
					MODIRECTA			Amortizações		FSE		Custos Indirectos em Euros
					Tempo em minutos				Custos Directos em Euros			
<b>CAPÍTULO V</b>												
<b>Actividades diversas (d)</b>												
Artigo 1.º												
1 — .....	18,33	60,00			10,52	0,00	0,00	0,86	0,00	1,35	0,00	5,60
Artigo 2.º												
1 — .....	18,33	60,00			10,52	0,00	0,00	0,86	0,00	1,35	0,00	5,60
Artigo 3.º												
1 — .....	6,11	20,00			3,51	0,00	0,00	0,29	0,00	0,45	0,00	1,87
Artigo 4.º												
1 — .....												
1.1 — .....	30,48	60,00	60,00		10,52	0,00	10,75	0,86	0,70	1,35	0,70	5,60
1.2 — .....	15,24	30,00	30,00		5,26	0,00	5,37	0,43	0,35	0,67	0,35	2,80
2 — .....	6,10	12,00	12,00		2,10	0,00	2,15	0,17	0,14	0,27	0,14	1,12
3 — .....	30,48	60,00	60,00		10,52	0,00	10,75	0,86	0,70	1,35	0,70	5,60
Artigo 5.º												
1 — .....												
1.1 — .....	27,50	90,00			15,78	0,00	0,00	1,30	0,00	2,02	0,00	8,40
1.2 — .....	27,50	90,00			15,78	0,00	0,00	1,30	0,00	2,02	0,00	8,40
1.3 — .....	27,50	90,00			15,78	0,00	0,00	1,30	0,00	2,02	0,00	8,40
Artigo 6.º												
1 — .....												
1.1 — .....	39,64	90,00	60,00		15,78	0,00	10,75	1,30	0,70	2,02	0,70	8,40
1.2 — .....	39,64	90,00	60,00		15,78	0,00	10,75	1,30	0,70	2,02	0,70	8,40

- (a) Com IVA incluído à taxa normal  
(b) Com IVA incluído à taxa reduzida  
(c) Isento de IVA  
(d) Não sujeito

CAPÍTULO II — Actividades Económicas.

SECÇÃO IV — Espectáculos.

SECÇÃO V — Licença de Ruído.

**Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas — Custos**

	Total Custos Directos + + Custos Indirectos	Notariado	Fiscalização Administrativa	0,21455	0,17910	0,01180	0,01170	0,01445	0,01159	0,0000000	
				Notariado	Fiscalização Administrativa	Notariado	Fiscalização Administrativa	Notariado	Fiscalização Administrativa	Notariado + + Fiscalização Administrativa	
				MODIRECTA			Amortizações		FSE		Custos Indirectos em Euros
				Tempo Em Minutos				Custos Directos Em Euros			
<b>SECÇÃO IV</b>											
<b>Espectáculos (d)</b>											
1 — .....											
1.1 — .....	25,49	5,00	120,00	1,07	21,49	0,06	1,40	0,07	1,39	0,00	
1.2 — .....	1,20	5,00		1,07	0,00	0,06	0,00	0,07	0,00	0,00	

SECCÃO V Licença de ruído por realização de espectáculos (d)	Total Custos Directos + + Custos Indirectos	Notariado	Fiscalização Administrativa	0,21455	0,17910	0,01180	0,01170	0,01445	0,01159	0,0000000
				Notariado	Fiscalização Administrativa	Notariado	Fiscalização Administrativa	Notariado	Fiscalização Administrativa	Notariado + + Fiscalização Administrativa
				MODIRECTA		Amortizações		FSE		Custos Indirectos em Euros
				Tempo Em Minutos		Custos Directos Em Euros				
1 — .....	13,35	5,00	60,00	1,07	10,75	0,06	0,70	0,07	0,70	0,00

CAPÍTULO II — Actividades económicas.  
SECCÃO VII — Mercados e feiras.

**Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas — Custos**

SECCÃO VII Mercados e feiras  SUBSECCÃO I Mercado diário  Artigo 1.º  1.1 — ..... 1.2 — ..... 1.3 — ..... 1.4 — .....  Artigo 2.º  1.1 — ..... 1.2 — ..... 1.3 — ..... 1.4 — ..... 1.5 — ..... 1.6 — .....  Artigo 3.º  1 — ..... 2 — ..... 2.1 — .....  Artigo 4.º  1 — ..... 1.1 — ..... 1.2 — .....  Artigo 5.º  1 — ..... 1.1 — .....	Total Custos Directos + Custos Indirectos	Mercados e Feiras	0,15367	Mercados e Feiras/Recinto	0,62167	0,17512
			Mercados e Feiras		Mercados e Feiras/ Multiusos	Mercados + + Fiscalização Administrativa
			MODIRECTA	Amortizações (A)	FSE	Custos Indirectos em Euros
			Tempo em Minutos	Custos Directos em Euros		
1.1 — .....	5,20	0,22	0,03	5,00	0,14	0,04
1.2 — .....	5,19	0,21	0,03	5,00	0,13	0,04
1.3 — .....	5,20	0,21	0,03	5,00	0,13	0,04
1.4 — .....	5,19	0,21	0,03	5,00	0,13	0,04
1.1 — .....	0,80	0,23	0,03	0,58	0,14	0,04
1.2 — .....	0,65	0,23	0,03	0,43	0,14	0,04
1.3 — .....	0,65	0,23	0,03	0,43	0,14	0,04
1.4 — .....	0,68	0,23	0,03	0,46	0,14	0,04
1.5 — .....	0,81	0,23	0,03	0,59	0,14	0,04
1.6 — .....	0,22	0,23	0,03		0,14	0,04
1 — .....	0,11	0,12	0,02		0,07	0,02
2 — .....						
2.1 — .....	0,29	0,30	0,05		0,19	0,05
1 — .....	0,15	0,08	0,01	0,08	0,05	0,01
1.1 — .....	0,15	0,08	0,01	0,08	0,05	0,01
1 — .....	0,38	0,01	0,00	0,37	0,01	0,00
1.1 — .....						

	Total Custos Directos + Custos Indirectos	Mercados e Feiras	0,15367	Mercados e Feiras/Recinto	0,62167	0,17512
			Mercados e Feiras		Mercados e Feiras/Multiusos	Mercados + Fiscalização Administrativa
			MODIRECTA	Amortizações (A)	FSE	Custos Indirectos em Euros
			Tempo em Minutos	Custos Directos em Euros		
2 — .....						
2.1 — .....	0,38	0,01	0,00	0,37	0,01	0,00
<b>SUBSECÇÃO II</b>						
<b>Mercado semanal</b>						
<b>Artigo 6.º</b>						
1 — .....						
1.1 — .....	0,06	0,03	0,00394	0,04	0,02	
2 — .....						
<b>SUBSECÇÃO III</b>						
<b>Mercado grossista</b>						
<b>Artigo 7.º</b>						
1 — .....	6,20	7,00	1,08	2,12	3,00	
2 — .....						
2.1 — .....	11,32	7,00	1,08	4,24	6,00	
2.2 — .....	11,32	7,00	1,08	4,24	6,00	

## CAPÍTULO III — Cemitério.

## Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas — Custos

	A — Total Custos Directos + Custos Indirectos em Euros	Cemitério	0,11930	0,06280	0,08479	0,00624	
			Cemitério	Cemitério	Cemitério	Cemitério	
			N.º de Minutos	M O DIRECTA	Amortizações	FSE	Custos Indirectos em Euros
			Custos Directos em Euros				
<b>CAPÍTULO III</b>							
<b>Cemitério</b>							
<b>Artigo 1.º</b>							
1 — .....							
1.1 — .....	65,55	240,00	28,63	15,07	20,35	1,50	
1.2 — .....	65,55	240,00	28,63	15,07	20,35	1,50	
2 — .....							
2.1 — .....	65,55	240,00	28,63	15,07	20,35	1,50	
2.2 — .....							
2.2.1 — .....	43,70	160,00	19,09	10,05	13,57	1,00	
2.2.2 — .....	131,10	480,00	57,26	30,14	40,70	3,00	
<b>Artigo 2.º</b>							
1 — .....	10,93	40,00	4,77	2,51	3,39	0,25	
2 — .....	65,55	240,00	28,63	15,07	20,35	1,50	
<b>Artigo 3.º</b>							
1 — .....	65,55	240,00	28,63	15,07	20,35	1,50	

	A — Total Custos Directos + Custos Indirectos em Euros	Cemitério	0,11930	0,06280	0,08479	0,00624
			Cemitério	Cemitério	Cemitério	Cemitério
			N.º de Minutos	M O DIRECTA	Amortizações	FSE
		Custos Directos em Euros				
Artigo 4.º						
1 — .....	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
2 — .....						
2.1 — .....	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 — .....	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
3 — .....	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 5.º						
.....	65,55	240,00	28,63	15,07	20,35	1,50
Artigo 6.º						
1 — .....						
1.1 — .....	10,93	40,00	4,77	2,51	3,39	0,25
1.2 — .....	10,93	40,00	4,77	2,51	3,39	0,25
2 — .....						
2.1 — .....	10,93	40,00	4,77	2,51	3,39	0,25
2.2 — .....	10,93	40,00	4,77	2,51	3,39	0,25
Artigo 7.º						
1 — .....	5,46	20,00	2,39	1,26	1,70	0,12
Artigo 8.º						
1 — .....						
1.1 — .....						
2 — .....						
2.1 — .....	16,39	60,00	7,16	3,77	5,09	0,37
2.2 — .....	16,39	60,00	7,16	3,77	5,09	0,37
3 — .....	4,10	15,00	1,79	0,94	1,27	0,09

- (a) Com IVA incluído à taxa normal  
(b) Com IVA incluído à taxa reduzida  
(c) Isento de IVA  
(d) Não sujeito

203116623

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

## Aviso n.º 7484/2010

**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Medicina Veterinária**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Avaliação Psicológica. Candidatos admitidos:

Ana Isabel Mestrinho Lopes  
Diva Daniela Patrício Oliveira  
Inês Susana Pereira dos Santos Alves

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 26 de Abril às 9 horas e 30 minutos no Centro de Emprego de Évora, Rua do Menino Jesus, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Mais informamos que neste dia serão marcadas as próximas sessões.

Évora, 7 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto d'Oliveira*).

303122114

## Aviso n.º 7485/2010

**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Técnico — Animação Sócio-Cultural Educativa**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Avaliação Psicológica. Candidatos admitidos:

Adelina Maria Capelas Ramalho Paredes  
Angelina Rita Granadeiro Canhoto Pinho  
Vicência Maria Ramalho Cominho

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 26 de Abril às 9 horas e 30 minutos no Centro de Emprego de Évora, Rua do Menino Jesus, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Mais informamos que neste dia serão marcadas as próximas sessões.

Évora, 7 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto d'Oliveira*).

303121678